

RESOLUÇÃO CONVALE Nº 004 / 2026.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Compartilhamento de Máquinas e Equipamentos (PCME) entre os municípios consorciados ao CONVALE, estabelece normas para a sua operação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social, especialmente o Art. 17;

CONSIDERANDO que o CONVALE tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos e a implementação de iniciativas de cooperação entre os entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, conforme a **Cláusula Primeira e a Cláusula Sexta, inciso I, do Protocolo de Intenções**;

CONSIDERANDO a finalidade do Consórcio de executar ações e atividades de planejamento e infraestrutura, incluindo serviços rodoviários e de infraestrutura pública, para a melhoria dos municípios consorciados, conforme a **Cláusula Sexta, inciso XI, alínea 'o', do Protocolo de Intenções**, e o **Art. 5º, § 9º, inciso I, alínea 'f', do Estatuto Social**;

CONSIDERANDO a competência do CONVALE para prestar serviços aos seus associados, fornecendo, inclusive, recursos materiais e humanos, nos termos do **Art. 6º, inciso III, do Estatuto Social**;

CONSIDERANDO a autorização expressa no **Art. 30 do Estatuto Social**, que permite a cada município colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio para uso comum, mediante regulamentação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, que orienta a otimização do uso de recursos públicos e a redução de custos operacionais para os municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento formal e seguro para a cessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, definindo as responsabilidades das partes envolvidas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Compartilhamento de Máquinas e Equipamentos (PCME)** no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE.

Art. 2º O objetivo do PCME é otimizar a utilização da frota de máquinas e equipamentos pesados (como tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões, entre outros) pertencentes aos municípios consorciados, por meio do empréstimo e da cooperação mútua, visando à melhoria da infraestrutura urbana e rural e à redução de despesas.

**CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO**

Art. 3º A adesão ao PCME é voluntária. O município interessado em disponibilizar seus equipamentos deverá formalizar junto ao CONVALE uma lista dos bens que poderão ser compartilhados.

Parágrafo único. O CONVALE organizará e manterá um **relatório detalhado e atualizado contendo todo o maquinário disponível** para utilização compartilhada, que será acessível a todos os consorciados.

Art. 4º A utilização de qualquer equipamento no âmbito deste programa deverá observar estritamente todos os requisitos legais aplicáveis e destinar-se-á, **exclusivamente, à persecução de finalidade pública**, sendo vedado seu uso para fins particulares ou alheios ao interesse da coletividade.

Art. 5º O município que necessitar de um equipamento deverá encaminhar uma solicitação formal ao CONVALE, especificando o tipo de máquina, o serviço a ser executado e o período estimado de uso.

Art. 6º Cada operação de empréstimo será formalizada por meio de um **Termo de Cessão de Uso Temporário**, a ser firmado entre o município cedente (proprietário) e o município cessionário (usuário), com a interveniência do CONVALE.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação completa das partes e do equipamento;
- II - O prazo de vigência da cessão;

III - O local e a finalidade pública do uso;

IV - As responsabilidades sobre custos de transporte, abastecimento, manutenção e operação;

V - As condições de devolução do bem.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º Salvo disposição contrária no Termo de Cessão de Uso, caberá ao **município cessionário (usuário)**:

I - Custear o transporte de ida e volta do equipamento;

II - Fornecer o combustível e os insumos necessários à operação;

III - Responsabilizar-se pela operação do equipamento, seja com operador próprio ou, se acordado, com operador do município cedente;

IV - Responder por quaisquer danos causados ao equipamento por negligência, imprudência, imperícia ou uso indevido durante o período da cessão;

V - Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Art. 8º Salvo disposição contrária no Termo de Cessão de Uso, caberá ao **município cedente (proprietário)**:

I - Entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento e segurança;

II - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e por falhas decorrentes de desgaste preexistente.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

Art. 9º O município cessionário (usuário) que inobservar as disposições desta Resolução ou do Termo de Cessão de Uso **responderá integralmente pelos excessos e por todos os danos que vier a causar** ao equipamento, a bens públicos ou a terceiros.

§ 1º A obrigação de reparar os danos decorrentes de ato ilícito, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, encontra amparo no disposto nos **artigos 186 e 927 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil)**.

§ 2º O CONVALE, na qualidade de mero interveniente e gestor administrativo do programa, **não poderá ser responsabilizado** por quaisquer danos, avarias, mau uso dos equipamentos ou obrigações decorrentes da cessão, cuja responsabilidade é exclusiva dos municípios cedente e cessionário, nos limites aqui estabelecidos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CONVALE atuará como mediador do programa, facilitando a comunicação entre os municípios, gerenciando o relatório de equipamentos e fornecendo o modelo padrão do Termo de Cessão de Uso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de julho de 2026.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do CONVALE

MINUTA
TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BEM MÓVEL N° ____/2026

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas:

MUNICÍPIO CEDENTE: [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], com sede na [Endereço da Prefeitura], neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr(a). [Nome completo do(a) Prefeito(a)], CPF nº [CPF do(a) Prefeito(a)].

MUNICÍPIO CESSIONÁRIO: [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], com sede na [Endereço da Prefeitura], neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr(a). [Nome completo do(a) Prefeito(a)], CPF nº [CPF do(a) Prefeito(a)].

INTERVENIENTE ANUENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ do CONVALE], com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. [Nome do Presidente do CONVALE], CPF nº [CPF do Presidente].

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO**, em conformidade com a **Resolução CONVALE nº [Número da Resolução]/2025**, que instituiu o Programa de Compartilhamento de Máquinas e Equipamentos (PCME), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, temporário e intransferível, do bem móvel de propriedade do **MUNICÍPIO CEDENTE** ao

MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, descrito abaixo:

Equipamento: _____

Marca/Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____

Número de Série/Chassi: _____

Placa (se aplicável): _____

Nº de Patrimônio: _____

Estado de Conservação: Descrito no **Anexo I - Laudo de Vistoria Inicial**.

1.2. O equipamento é cedido juntamente com seus acessórios e em estado de pleno funcionamento, conforme atestado no Laudo de Vistoria Inicial, que, assinado pelas partes, integra o presente termo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DO LOCAL DE USO

2.1. O equipamento objeto desta cessão deverá ser utilizado única e exclusivamente para a seguinte finalidade pública:

Finalidade do Uso: _____ (Ex: Recuperação de estradas vicinais, limpeza de área pública, obra de saneamento, etc.)

2.2. A utilização se dará estritamente no seguinte local:

Local de Utilização: _____ (Ex: Zona rural do Município de [Nome do Cessionário], Bairro X, etc.)

2.3. É expressamente vedada a utilização do bem para fins diversos dos aqui pactuados ou fora do território do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de **[Número]** (**[Número por extenso]**) dias, com início em // _____ (data de retirada) e término em // _____ (data de devolução).

3.2. Eventual prorrogação do prazo dependerá de consulta prévia e autorização expressa do **MUNICÍPIO CEDENTE**, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo, com a ciência do **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

4.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**:

- a) Retirar e devolver o equipamento no local indicado pelo **MUNICÍPIO CEDENTE**, arcando com todos os custos de transporte;
- b) Fornecer combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação do equipamento;
- c) Designar operador devidamente habilitado e capacitado para o manejo do equipamento, responsabilizando-se integralmente por seus atos;
- d) Utilizar o equipamento com zelo e perícia, exclusivamente para os fins declarados na Cláusula Segunda;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer multa, dano ou prejuízo causado ao equipamento, a bens públicos ou a terceiros, decorrente de negligência, imprudência, imperícia ou uso indevido;

- f) Comunicar imediatamente ao **CEDENTE** e ao **CONVALE** qualquer avaria, defeito ou acidente envolvendo o bem;
- g) Não ceder, emprestar, alugar ou de qualquer forma transferir o uso do equipamento a terceiros;
- h) Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, conforme verificado no **Anexo II - Laudo de Vistoria Final**, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, conforme Laudo de Vistoria Inicial;
- b) Responsabilizar-se por vícios ou defeitos preexistentes no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA ISENÇÃO DO INTERVENIENTE

6.1. A responsabilidade civil, administrativa e criminal pela guarda, operação e utilização do equipamento durante a vigência deste termo é exclusiva do **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**.

6.2. O **CONVALE**, na qualidade de mero interveniente e gestor administrativo do PCME, fica expressamente isento de qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza decorrentes da execução deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]
Prefeito(a) do Município de [Nome do Cedente]
(CEDENTE)

[NOME DO(A) PREFEITO(A)]

Prefeito(a) do Município de **[Nome do Cessionário]**
(CESSIONÁRIO)

[NOME DO PRESIDENTE DO CONVALE]
Presidente do CONVALE
(INTERVENIENTE ANUENTE)

